

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2023;
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa NITSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de subscrição de licenças de software para solução Antivírus, incluindo console de gerenciamento, suporte, instalação, treinamento, garantia e atualização irrestrita para a última versão existente do fabricante por 36 meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses contados a partir de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.
VALOR: R\$ 1.048.596,36 (um milhão e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00060.
DATA DE ASSINATURA: 26/01/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 001/2022.
PROCESSO Nº SEI-150001/000156/2023.

Id: 2454043

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 10/2022.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022.
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E CASSIO NOVAES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços, referente a mensalidade a títulos de honorários advocatícios, descritos no inciso VII, do artigo 3º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016.
PRAZO: 14/12/2022 a 14/12/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº. 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/013190/2022.

Id: 2453847

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 03/2019.
FUNDAMENTO: Art. 71, da Lei nº 13.303/2016.
PARTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e GRAPHIC SYSTEMS BRASIL SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2019, relativo à prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de versão de aplicativos do software de editoração Tera Good News, para o sistema de publicação GoodNews, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor total de R\$ 155.829,57 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.1662.0065.2140.
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.037.
FONTE DE RECURSO: 230.
DATA DE ASSINATURA: 25/01/2023.
PROCESSO Nº SEI-E-12/079/007/2018.

Id: 2454006

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

AVISO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INOMINADO Nº 001/2023 PRESENCIAL
OBJETO: Alienação de uma unidade de Impressora ROTATIVA -

PRES-LINE, identificada pelo patrimônio físico nº 8959 e Patrimônio - JDE nº 4907, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Detalhe (Anexo II).
DATA: 13/02/2023
HORÁRIO: 09h30min
LOCAL: Rua Professor Heitor Carilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ.
O edital se encontra disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/> ou no portal da IOERJ (<http://www.ioerj.com.br/portal/>), ou por via impressa, na COMSLIP, situada à Rua Professor Heitor Carilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 15 horas, telefone (21) 2717-4040.
PROCESSO Nº SEI-150015/002892/2021.

Id: 2454007

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023.
OBJETO: fornecimento de licenças de uso, instalação, configuração, treinamento, migração de dados, suporte técnico e manutenção do SOFTWARE DATABRIDGE - para sincronização do banco de dados DMSII X ORACLE - em ambiente de produção e contingência.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 08/02/2023 - **HORÁRIO:** 11:00 h
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO Nº CEDAE SEI-150001/022071/2022.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2453858

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII, do art. 20 da Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 4º, § 2 da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos a serem distribuídos no dia 01 de fevereiro de 2023, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040201/000011/2023.

Lote	Processo nº
1	1SEI/040044/000286/2022
2	1SEI/120001/011958/2021
3	1SEI/040036/000475/2021
4	1SEI/040225/003084/2022
5	1SEI/040225/002904/2022
6	1SEI/040225/002982/2022
7	2SEI/040224/008272/2022
8	2SEI/120001/012375/2021
9	2SEI/040041/002980/2021
10	2SEI/040040/000337/2021
11	2SEI/040035/000144/2022
12	2SEI/040037/000098/2022
13	3SEI/040224/000883/2022
14	3SEI/040041/000734/2022
15	3SEI/040041/000941/2022
16	3SEI/040079/000367/2022
17	3SEI/040011/000110/2022
18	3SEI/040035/000114/2022
19	4E04/006/001962/2017
20	4E04/006/001964/2017
21	4E04/006/001931/2017

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES
MEDIANTE SORTEIO

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2023, às treze horas, em sessão a ser realizada pela Quarta Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, serão distribuídos, mediante sorteio, por videoconferência, os seguintes Recursos:

RECURSOS DE OFÍCIO	PROCESSOS	NOME/RAZÃO SOCIAL
79.955	E-04/211/023725/2019	AMREV S/A
RECURSOS VOLUNTÁRIOS	PROCESSOS	NOME/RAZÃO SOCIAL
74.966	E-04/008/000061/2017	AZUL BLUE COMÉRCIO DE ROUPAS S/A
74.862	E-04/034/002768/2018	CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA
75.036	E-04/034/002812/2018	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
77.028	E-04/211/006964/2020	BRASKEM S/A
78.269	E-04/211/002862/2021	PETROLÉO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
79.049	E-04/079/000257/2019	SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
79.072	E-04/211/004348/2021	VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA
79.244	E-04/211/014221/2021	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA
79.405	SEI-040033/000057/2021	PARADISO GIOVANELLA TRANSPORTES LTDA

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os beneficiários, listados abaixo, a entrar em contato com o RIOPREVIDÊNCIA, através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar declaração de benefício previdenciário, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. Processo nº SEI-040161/013390/2022.

PROC. Nº SEI-040161/004624/2022- SEBASTIAO OLIVEIRA SILVA
PROC. Nº SEI-040161/004672/2022 - KATIA DA SILVA BRITO PALXAO
PROC. Nº SEI-040161/004601/2022- EMILIA FLOR RIMOLO

PROC. Nº SEI-040161/004687/2022- ZULMIRA SANTOS DA SILVA IZAQUE
PROC. Nº SEI-040161/004669/2022- SEBASTIANA MAURICIO DOS SANTOS
PROC. Nº SEI-040161/004769/2022- RAUL AZEVEDO ALVES
PROC. Nº SEI-040161/004661/2022- JOAQUIM GONCALVES DE MEDEIROS
PROC. Nº SEI-040161/004762/2022- MARIA DE FATIMA MARTINS E SOUZA
PROC. Nº SEI-040161/004782/2022- FRANCES RUTHENBERG GOLDBERG
PROC. Nº SEI-040161/004766/2022- IVONE PITA COCULILO
PROC. Nº SEI-040161/014525/2021- MARIA ESTELA DE SOUZA
PROC. Nº SEI-040161/014537/2021- MARINETE DO NASCIMENTO CARVALHO
PROC. Nº SEI-040161/014531/2021 - MARIA SALVADORA DA SILVA MONTEIRO
PROC. Nº SEI-040161/014500/2021 - LUCIA LUIZA BASTOS HENRIQUES
PROC. Nº SEI-040161/014489/2021- JONAS DE SOUSA MACHADO
PROC. Nº SEI-040161/004623/2022- MARIA DA PENHA DOS SANTOS THEODORO

Id: 2453762

4E04/006/001956/2017
4E04/006/001958/2017
4E04/006/001960/2017
5E04/041/000228/2021
5E04/041/000229/2021
5E04/041/000230/2021
5E04/041/000231/2021
5E04/041/000234/2021
5E04/211/004156/2021
6E04/022/001167/2019
6E04/046/011889/2013
6E04/006/000512/2017
6E04/041/002137/2016
6E04/041/002777/2017
6E04/006/001935/2017
7E04/023/100382/2018
7E04/033/000592/2018
7E04/211/014594/2019
7E04/079/002078/2019
7E04/211/019957/2019
7E04/041/000362/2020
8E04/211/001027/2020
8E04/211/001526/2020
8E04/041/000819/2020
8E04/041/000822/2020
8E04/041/000856/2020
8E04/211/014152/2020
9E04/211/017039/2020
9E04/211/011635/2020
9E04/211/006745/2021
9E04/211/009670/2021
9E04/211/009697/2021
9E04/211/014074/2021
10E04/026/001074/2016
10E04/041/001680/2019
10E04/023/100081/2018
10E04/079/000282/2021
10SEI/040079/000207/2019
10SEI/040043/000095/2021
11SEI/040041/005585/2022
11SEI/040041/005605/2022
11SEI/040041/005608/2022
11SEI/040006/000651/2022
11SEI/040224/006123/2022
11SEI/040224/006148/2022
12SEI/040041/005900/2022
12SEI/040041/000945/2022
12SEI/040041/000575/2022
12SEI/040224/006112/2022
12SEI/040224/007345/2022
12SEI/040224/006378/2022
13SEI/040042/004023/2022
13SEI/040041/006293/2022
13SEI/040224/006534/2022
13SEI/040225/002031/2022
13SEI/040225/003078/2022
13SEI/040040/000827/2022
14SEI/040041/000409/2022
14SEI/040041/003961/2022
14SEI/040224/005182/2022
14SEI/040035/000135/2022
14SEI/040043/000236/2022
14SEI/040224/005631/2022
15SEI/040041/004055/2022
15SEI/040041/004898/2022
15SEI/040041/000524/2022
15SEI/040038/000388/2022
15SEI/040224/006105/2022
15SEI/040043/000255/2022

Id: 2453832

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROTOCOLO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA
AS CÂMARAS

Será realizada na sessão virtual da Primeira Câmara no dia 30 de janeiro de 2022, às 14h00min, a distribuição de Recursos para as Câmaras. A relação dos processos e o resultado do sorteio serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes. Processo nº SEI 20071/000014/2020.

Id: 2453960

Id: 2453965

oPreto

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Preto é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

opreto.ioerj.com.br

revistaopreto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 004/2023

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
SUBSCRIÇÃO DE
LICENÇAS DE
SOFTWARE PARA
SOLUÇÃO
ANTIVÍRUS, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
CENTRO DE
TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO -
PRODERJ E A
EMPRESA NTSEC -
SOLUÇÕES EM
TELEINFORMATICA
LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.161.283/0001-41, com endereço na Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Secretário de Estado, Sr. NICOLA MOREIRA MICCIONE, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] e a empresa NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA, situada na [REDAZIDO]

[REDAZIDO] daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por PATRICIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO, Carteira de Identidade [REDAZIDO]

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Subscrição de Licenças de Software para Solução Antivírus**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-150001/000156/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Lote 1 – Estações de Trabalho e Servidores: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de subscrição de licenças de software para solução Antivírus, incluindo console de gerenciamento, suporte, instalação, treinamento, garantia e atualização irrestrita para a última versão existente do fabricante por 36 meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado por 12 meses, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer, à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, da **Ata de Registro de Preços**, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da **Planilha de Órgãos Partícipes**;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, em estoque, um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava.
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados..... 2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;
 - III - de 501 a 1.000..... 4%;
 - IV - de 1.001 em diante. 5%.
- q) manter Programa de Integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha o citado Programa, a mesma compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e

oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

r) Observar integralmente todas as obrigações previstas no item 3.9.2 do Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 14010.04.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2023NE00080

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 1.048.596,36 (um milhão e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, **da Ata de Registro de Preços**, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Contrato composta por **4 (quatro)** membros do CONTRATANTE, especialmente designados pela **autoridade competente**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado **pela equipe de fiscalização**, conforme o constante no subitem 5.4 do Termo de Referência, após a **CONTRATADA entregar a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual**;

b) definitivamente, mediante a **análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada**, conforme o constante no subitem 5.4 do Termo de Referência, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão a que se refere o Parágrafo Primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da Cláusula Quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d do Parágrafo Único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento **das obrigações ali estabelecidas** e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do Parágrafo Quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.048.596,36 (um milhão e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), **de maneira parcelada e mensal para os serviços contínuos e integralmente para os serviços de treinamento sob demanda, juntamente com a parcela mensal do contrato referente aos demais itens**, sendo efetuado diretamente na conta corrente nº 2903520, agência 1228, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento pelo e-mail faturamento@casacivil.rj.gov.br, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela **Comissão de Fiscalização**.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de

30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e, caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p da Cláusula Quarta, suspender-se-á o pagamento devido até que seja sanada a irregularidade apontada pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública contratante para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput, são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – fraudar, na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b do Parágrafo Segundo:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro prevista na alínea **c** do Parágrafo Segundo:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento na forma do Parágrafo Quinto da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do Parágrafo Segundo perdurará pelo tempo em que permaneçam os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b do Parágrafo Segundo e no Parágrafo Décimo Primeiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado, será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c do Parágrafo Segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas, pelo **CONTRATANTE**, no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido, para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do Parágrafo Segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no Parágrafo Vigésimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor

do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da cedente-**CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato, na forma e no prazo determinados por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NTSEC SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA



TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

Rio de Janeiro, 26 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 26/01/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 26/01/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Fonseca e Franco Schaefer, Coordenadora**, em 26/01/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Capetini Bertoque, Ajudante II**, em 26/01/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46232434** e o código CRC **5D11DE58**.

Referência: Processo nº SEI-150001/000156/2023

SEI nº 46232434

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090

Telefone: